

**AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 013/2022**

DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

A empresa **LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA**, doravante denominada simplesmente **LUCENA**, com sede na Rua Principal (Cajueiro), nº 01, BR 135, KM 12, Bairro Vila Maranhão, CEP 65.091-009 em São Luís (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 03.992.929/0001-32, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Antônio Edinaldo da Luz Lucena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 046677762012-8, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 640.413.523-04, declara, que irá subcontratar a empresa **CONSTRUVIA SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.429.409/0001-09, com sede na AV ROMULO MAIORANA, 700, Edifício Vitta Office, Sala 1914B, Bairro Marco CEP 65.093-605 em Belém (PA), para execução dos serviços constante no **item 6 do ANEXO VIII ORÇAMENTO ESTIMATIVO**, correspondente ao valor de até **R\$ 525.878,55 (Quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme descrição e valores na planilha abaixo.

6		Obras Complementares							R\$525.878,55
6.1	Outros - 4415684	Revestimento vegetal com grama em mudas em superficies planas	124.911,77	M2	R\$3,49	R\$3,49	20,62%	R\$4,21	R\$525.878,55

Sendo assim, declaramos:

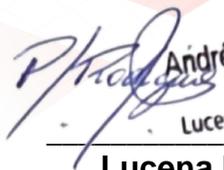
- a) Que a empresa a ser subcontratada, qual seja **CONSTRUVIA SERVICOS LTDA**, estar devidamente indicada e qualificada pela **LUCENA**, inclusive com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- b) Que, no momento da habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no § 1º do art. 5º;

- c) Que nos comprometemos a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- d) Que caso seja comprovado que a empresa subcontratada deixe de honrar com seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa, independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos da lei;
- e) Declaramos ainda, que nos responsabilizamos pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- f) Que no contrato firmado com a licitante vencedora constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe coube.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente instrumento.

Atenciosamente,

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2022.


André Rodrigues Araújo
Administrativo
Lucena Infraestrutura Ltda

Lucena Infraestrutura Ltda
CNPJ: 03.992.929/0001-32
Antônio Edinaldo da Luz Lucena
Sócio Administrador